



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1869/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4448926/2018
INTERESSADO(A):	AUGUSTO SÉRGIO PINHEIRO NEO

EMENTA: Defere o(a) Registro de ART nº RN20180206322, fora de época – Resolução 1.050/2013.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Carlos Luiz Cavalcanti de Lima**, que trata de requerimento por parte do Engenheiro Civil **Augusto Sérgio Pinheiro Neo**, CREA nº 2102798810, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de nº RN20180206322, referente à “Fiscalização da obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Gangorrinha, com área total construída de 250,69 m².”. Através da Informação nº 17.344/2018 – ATE, Assessoria Técnica posicionou-se favorável ao “deferimento do requerido”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** que o Engenheiro Civil **Augusto Sérgio Pinheiro Neo**, CREA nº 2102798810, está regularmente habilitado no Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas e para as quais solicita o registro da ART, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.050/2013; **Considerando** que o serviço pela qual o profissional pleiteia o registro da ART, foi realizado em 15/04/2013 a 15/10/2015; **Considerando** que estão satisfeitas as condições inerentes a esse tipo de registro, de acordo com o que é previsto na legislação supramencionada, tais como a Natureza das atividades e Atribuições do requerente, a Habilitação para o exercício profissional e o documento que comprova a participação como Engenheiro Fiscal, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do que está requerendo do Engenheiro Civil **Augusto Sérgio Pinheiro Neo**, CREA nº 2102798810, referente à solicitação de registro da ART de formulário nº RN20180206322, por haver compatibilidade entre a natureza das atividades que o profissional se propõe a assumir a responsabilidade técnica e as suas atribuições. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC